



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

# **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 076/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2023**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

Tipo de licitação: Menor Preço Por Item

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014).

**Dia e Hora para início do credenciamento dos participantes:** 27 de novembro de 2023, às 08:00 horas.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 27 de novembro de 2023, às 08:00 horas.

**Local:** Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 - Centro - Capitão Andrade/MG.

**Informações e Contato:** Tel.: (33)3231-9124 / e-mail: [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br), com o Sr. Cesar da Rocha Fernandes, ou <https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/>, onde pode ser consultado e obter informações do Edital.

## **1. PREÂMBULO**

**1.1 –** A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, situada Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 - Centro, Capitão Andrade/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.229.15/0001-25, torna pública a instauração de procedimento licitatório, na modalidade “Pregão Presencial para Registro de Preços”, tipo “menor preço por item”, tendo por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para ornamentação natalina do Município de Capitão Andrade/MG”, conforme especificado no objeto do presente edital, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016 e pelo disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação, demais normas pertinentes e pelas disposições constantes, a seguir:

**1.2 -** A licitação será processada na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços do tipo menor preço por item, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, com assessoramento da equipe de apoio, sendo facultado durante a sessão o direito de voz ao representante da Controladoria Geral nos termos dos artigos 102 e 113 da Lei Federal nº 8.666/93, a disputa será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, conjugado com o disposto no Decreto Municipal que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

**1.3 –** Qualquer documento faltante no credenciamento, que não venha prejudicar a legalidade e legitimidade do certame poderá ser lavrada no período do credenciamento sob pena de declaração falsa, desde que permitido pelo Pregoeiro.

**1.4 –** Não caberá aos participantes da sessão manifestação de intenção de interpor recursos durante o credenciamento, sendo facultada aos credenciados a manifestação de interesse de interpor recurso no momento oportuno declarado pelo Pregoeiro.

**1.5 –** Caberá ao Pregoeiro a decisão de suspender a sessão para concluir os trabalhos de credenciamento, podendo retomá-la após conclusão dos trabalhos, não sendo permitida a prorrogação do prazo inicial definido para credenciamento.

**1.6 –** Compete exclusivamente ao Pregoeiro decidir sobre a aceitabilidade de propostas de lance até o valor definido pelo mesmo como exequível, podendo condicionar a adjudicação do objeto após a comprovação da exequibilidade da proposta conforme definido no Termo de Referência;

**1.6.1.** Serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas pelo Pregoeiro, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o valor ofertado e compatíveis com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

a execução do objeto, conforme condições especificadas no Termo de Referência que integra este Edital;

**1.6.2.** Compete ao Pregoeiro definir interstício temporal para os licitantes ofertarem lances entre um licitante e outro, bem como o valor entre a proposta em disputa e o próximo lance, inclusive decidindo se permitirá o uso de celulares dentro da sala de licitações;

**1.6.3.** Quaisquer outras decisões rotineiras necessárias à condução do certame caberão ao Pregoeiro tomá-las.

**7.1** – A presente licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE às ME's e EPP's**, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**7.1.1.** Não comparendo interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), o certame será aberto aos demais interessados.

**7.1.2.** Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador, no ato do Credenciamento.

**7.1.3.** Será observado, como critério de julgamento, o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06(alterada pela Lei Complementar nº 147/14).

## **2. OBJETO**

**2.1** – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para ornamentação natalina do Município de Capitão Andrade/MG, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente Edital, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas.

## **3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** É facultado a qualquer interessado apresentação de pedido de esclarecimentos sobre edital do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até *dois dias úteis* anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**3.2.** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade.

**3.3.** Não serão respondidos de esclarecimento formulados oralmente.

**3.4.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de *24 horas*, a contar de seu recebimento.

**3.4.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

**3.5.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação, com auxílio da Assessoria Jurídica (que aprovou o Edital) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;

**3.5.1.** A impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização contiver no mínimo:

**3.5.1.1.** Motivos que levaram impugnar o ato convocatório;

**3.5.1.2.** Finalidade que se busca com a prática do ato;

**3.5.1.3.** Fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.

**3.6.** Quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**3.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a municipalidade o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**3.8.** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro para ter ciência do ocorrido;

**3.9.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste Processo Licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação os fornecedores que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**4.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**4.2.1.** Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**4.2.2.** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

**4.2.3.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.2.4.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço indicado, na data e horário previstos neste Edital, apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

#### **ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG,

Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 - Centro

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Processo Licitatório nº 076/2023

Pregão Presencial nº 033/2023

Abertura: 27/11/2023 às 08:00 horas.

#### **ENVELOPE 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG,

Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 - Centro

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Processo Licitatório nº. 076/2023

Pregão Presencial nº. 033/2023

Abertura: 27/11/2023 às 08:00 horas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, o representante da licitante entregará o Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**6.2.** O credenciamento será por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social e última alteração ou somente o contrato social consolidado ou outro instrumento constitutivo da eventual licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a licitante em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, apresentar as propostas e documentos, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo de procuração para o credenciamento deste edital.

**6.3.** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato social consolidado/estatuto social da empresa.

**6.4.** Se o representante da licitante ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social consolidado ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.5.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6.6.** A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais, participando apenas com os preços consignados na proposta.

**6.7.** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão assistir às sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**6.8.** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante da licitante.

**6.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

**6.10. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**6.11.** Juntamente com a documentação de Credenciamento deverá ser entregue por todas as empresas licitantes a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido neste edital.

**6.12.** Os documentos de credenciamento devem ser apresentados ao Pregoeiro fora dos envelopes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **7. PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1.** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser prestado, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos atendendo aos requisitos abaixo e conforme Modelo da Proposta comercial:

**7.1.1.** Impressa em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

**7.1.2.** Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

**7.1.3.** Razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e e-mail, quando houver;

**7.1.4.** Prazo de validade, que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

**7.1.5.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito;

**7.1.6.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**7.1.7.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município tais como: logística, tributos, encargos sociais e previdenciários;

**7.1.8.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

**7.1.9.** Não será admitida cotação inferior à prevista neste edital, devendo abranger a totalidade do objeto (item), observando o critério de julgamento fixado neste Edital;

**7.1.10.** A apresentação de proposta significa que a licitante atesta que não há fato impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica na aceitação tácita de todas as condições estipuladas neste Edital.

### **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

**8.2.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentalmente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**8.4.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**8.5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto, neste Edital e seus Anexos.

**8.6.** Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

- 8.7.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 8.2, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.8.** Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 8.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.12.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.13.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão quando for o caso.
- 8.14.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.15.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.16.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- 8.18.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.19.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

## **9. HABILITAÇÃO**

### **9.1. Habilitação Jurídica**

**9.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; (Caso já tenha sido apresentado no Credenciamento, este documento NÃO precisa ser apresentado novamente neste envelope);

**9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Caso já tenha sido apresentado no Credenciamento, este documento NÃO precisa ser apresentado novamente neste envelope);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (Caso já tenha sido apresentado no Credenciamento, este documento NÃO precisa ser apresentado novamente neste envelope);

**9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (Caso já tenha sido apresentado no Credenciamento, este documento NÃO precisa ser apresentado novamente neste envelope).

**9.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou registro comercial, no caso de empresa individual (*inciso VI do art.40, c/c inciso II do art. 29 da Lei de Licitações*);

### **9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.2.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

**9.2.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei INSS. CND Federal Conjunta);

**9.2.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da Unidade de Federação da Sede da Licitante;

**9.2.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**9.2.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

**9.2.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos via fax e nem via correio para se fazer o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

### **9.3. Documentação Relativa à qualificação econômico-financeira**

**9.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.3.1.1.** As empresas que possuírem foro de eleição no contrato social diferente do local da sede deverão apresentar duas certidões Negativas de Falência, sendo uma do foro de eleição e a outra do foro onde se localiza a sede da empresa, caso não apresente será inabilitada.

### **9.4. Declarações**

**9.4.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o Modelo de declaração que não emprega menor.

**9.4.2.** A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Edital INABILITARÁ A LICITANTE.

**9.4.3.** Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**9.4.4** Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

### **9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**9.5.1** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**9.5.2** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.5.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **10. RECURSOS**

**10.1** Por ocasião do final da sessão, a(s) licitante(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

**10.2** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/ fase/procedimento do PREGÃO, a licitante interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de três dias úteis, a contar da ocorrência.

**10.3** As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da licitante recorrente.

**10.4** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

**10.5** Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, departamento de licitações.

**10.6** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **11 ADJUDICAÇÃO**

**11.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) licitante(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

**11.2** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

### **12 HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

**12.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da licitante adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

### **13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**13.1.** O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

### **14. TERMO DE COMPROMISSO (ATA DE SRP) / TERMO DE CONTRATO**

**14.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta em anexo.

**14.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**14.2.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**14.2.2.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme leis que regem este edital e seus respectivos anexos.

**14.3.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

**14.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **15. PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias do mês subsequente à entrega do material, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**15.2.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**15.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**15.4.** Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**15.5.** A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**15.6.** A Nota fiscal será emitida após a autorização pelo setor de compras, através de NAF.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário. Não sendo aceitas as justificativas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

### **16.1.1. Advertência:**

**16.1.1.1.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-la após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.1.1.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**16.1.1.3.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.1.4.** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**16.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Fazenda Pública e terceiros.

**16.3.** A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Capitão Andrade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

**16.4.** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

**16.5.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capitão Andrade pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**16.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**17.1.** Os preços contratados se manterão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comprovadas mediante planilha de custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**17.2.** Em havendo a prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pela Fundação Getúlio Vargas.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**18.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**18.4.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**18.6.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**19. ANEXOS**

**19.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preços;
- ANEXO III** – Modelo de Procuração para o Credenciamento;
- ANEXO IV** – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- ANEXO V** – Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF) e Atendimento ao Art. 27, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- ANEXO VI** – Modelo de declaração de atendimento as especificações técnicas do edital
- ANEXO VII** – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ANEXO VIII** – Declaração de Idoneidade, Fato Impeditivo e de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- ANEXO IX** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO X** – Minuta de Contrato Administrativo.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 10 de novembro de 2023.

**CESAR DA ROCHA FERNANDES**

Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

#### **OBJETIVO**

O disposto no inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, evidencia que na fase preparatória do Pregão é indispensável a elaboração do Termo de Referência, documento que deverá conter requisitos essenciais para auxiliar a CPL na elaboração do ato convocatório (Edital) e critérios a serem observados na condução do processo de compras, requisição, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto.

Conjugado com o disposto na legislação para a realização de licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Licitatório, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

O Termo de Referência deverá fazer parte do Processo Licitatório e estará à disposição dos licitantes interessados.

O objetivo dessa contratação é tornar a cidade de Capitão Andrade mais atrativa e bonita no período das festividades Natalinas, proporcionando um grande impacto visual nas pessoas que transitam pela cidade e nos turistas que aqui chegarem, fomentando o turismo local e gerando renda para o município.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- ✓ Ornamentar a cidade com enfeites natalinos;
- ✓ Garantir acesso universal e democrático à cultura aos munícipes de Capitão Andrade;
- ✓ Fomentar o turismo e o comércio local;
- ✓ Realizar intervenção cultural, visando compartilhar o espírito natalino com toda a cidade, despertando os sentidos da população para a época do Natal;
- ✓ Manter viva tradição histórico-cultural da cidade de Capitão Andrade/MG.

#### **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto em questão está classificado como aquisição comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO)**

O período do Natal apresenta um sentimento a mais no visitante, que é o de confraternizar, reunir e brindar a vida, o que hoje torna-se um sentimento único no mundo, pelo momento que estamos vivendo atualmente. Assim, uma decoração natalina garante uma injeção de ânimo na população e na economia local, direcionando para a geração de emprego e renda local, uma vez que a administração prepara, dentre outras ações, a iluminação e decoração de toda a cidade, tornando o evento “*Natal Iluminado*” em um produto de grande relevância Turística e Cultural para o desenvolvimento econômico.

Dada a relevância do evento “*Natal Iluminado*” apresentando o melhor conteúdo tecnológico para o segmento, proporcionando experiências inovadoras e únicas gratuitamente, somada a progressão de algumas medidas de flexibilização implantadas pelo município, no uso das atribuições legais e conferidas, se mostra preocupado em garantir um planejamento seguro e efetivo para o sucesso do evento.

### **OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais para ornamentação natalina do Município de Capitão Andrade/MG.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

### **FORMA DE LICITAR**

Solicitamos que seja licitado do tipo menor preço por item, na modalidade pregão presencial para registro de preços.

### **PLANILHA COM DESCRIÇÃO**

A planilha com a descrição dos itens, conforme anexo a este termo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

Item	Descrição Do Produto	Quant.	Unid.	Media Unit.	Media Total
01	ÁRVORE CEREJEIRA COM 2.272 LEDS, SENDO 378 LEDS ESTROBINHOS E 1.894 LEDS FIXOS. ALTURA: 3,0 METROS. BIVOLT PARA USO EXTERNO. IP- 44. BRANCO QUENTE	1	UN	R\$ 8.140,00	R\$ 8.140,00
02	BOLA VAZADA C/ 40 CM, COM 150 LEDS, SENDO 15 ESTROBINHOS E 135 FIXOS. USO EXTERNO. BIVOLT. IP- 44. COR BRANCO FRIO.	13	UN	R\$ 170,00	R\$ 2.210,00
03	BOLA VAZADA C/ 40 CM, COM 150 LEDS, SENDO 15 ESTROBINHOS E 135 FIXOS. USO EXTERNO. BIVOLT. IP- 44. COR BRANCO QUENTE.	10	UN	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
04	BOLA VAZADA C/ 40 CM, COM 150 LEDS, SENDO 15 ESTROBINHOS E 135 FIXOS. USO EXTERNO. BIVOLT. IP- 44. COR VERMELHA.	3	UN	R\$ 170,00	R\$ 510,00
05	CASCATA 400 LEDS, FIO BRANCO C/ DIÂMETRO 1,8 MM, BIVOLT, COM 96 ESTROBINHOS E 304 LEDS FIXO, USO EXTERNO, 31V, TOMADA M/F, FONTE BLINDADA E SEPARADA DA TOMADA/PINO DE FORÇA. UNIÃO DE ATÉ 3 CASCATAS EM SEQUÊNCIA, C/ 64 CAÍDAS: 70 CM; 50 CM; 30 CM. COMPRIMENTO: 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS). POTÊNCIA MÍNIMA: 15 WATTS. IP- 44. COR BRANCO FRIO.	5	UN	R\$ 283,00	R\$ 1.415,00
06	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS, 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO. LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA: 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS. TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. IP-44. COR BRANCO QUENTE.	1	UN	R\$ 1.403,67	R\$ 1.403,67
07	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS, 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO COM ESTROBINHOS. CADA METRO CONTÉM 6 ESTROBINHOS E 30 LEDS FIXOS. LEDS DEITADOS. PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA: 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO. MANGUEIRA DE 2 FIOS. TENSÃO 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS DE TERMINAÇÃO 13MM. IP- 44. COR BRANCO QUENTE	3	UN	R\$ 1.586,667	R\$ 4.760,00
08	CORDÃO COM 20 ESTROBOS LIGADOS EM SEQUÊNCIA, ESTROBOS EM LEDS COM 6,5 CM DE ALTURA X 4 CM DE LARGURA. EXTENSÃO TOTAL DO CORDÃO DE 16,80 METROS, SENDO 20 ESTROBOS DISTRIBUIDOS EM 8,80 METROS E 8 METROS DE CABO DE FORÇA (EXTENSÃO), BIVOLT. POTÊNCIA MÍNIMA: 3 WATTS CADA ESTROBO, TOTAL 60 WATTS, FIAÇÃO NA COR CRISTAL/TRANSPARENTE COM DIÂMETRO DE 2 MM, TOMADA M/F PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. IP- 44. COR BRANCO FRIO;	20	UN	R\$ 191,6667	R\$ 3.833,33
09	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO	140	UN	R\$ 63,00	R\$ 8.820,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

	NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR ROSA.				
10	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR BRANCO FRIO.	180	UN	R\$ 63,00	R\$ 11.340,00
11	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR BRANCO QUENTE.	260	UN	R\$ 63,00	R\$ 16.380,00
12	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR AZUL.	180	UN	R\$ 63,00	R\$ 11.340,00
13	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR VERMELHO.	190	UN	R\$ 63,00	R\$ 11.970,00
14	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR VERDE.	120	UN	R\$ 63,00	R\$ 7.560,00
15	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR ROXO.	70	UN	R\$ 63,00	R\$ 4.410,00
16	CORTINA C/ 500 LEDS PARA USO EXTERNO, COM 100 ESTROBINHOS E 400 LEDS FIXOS, FIO BRANCO C/ DIÂMETRO 1,8 MM, 220 V, TOMADA M/F, MEDIDAS 3 X 2,5 METROS PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CORTINAS EM SEQUÊNCIA. POTÊNCIA 19 WATTS. IP- 44. COR BRANCO FRIO	6	UN	R\$ 253,3333	R\$ 1.520,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

A ordem de fornecimento, que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeita ou Setor de Compras.

### **VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO**

O Contrato decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em até 12 (doze) meses.

### **PAGAMENTO**

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceito a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao Processo Licitatório.

O Responsável pelo Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

Esta Secretaria sugere que sejam solicitadas as habilitações obrigatórias em Leis e mais a certidão de quitação fiscal com a receita municipal da sede da contratante.

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, (modelo de proposta), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal; Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Não deverá ser permitida a participação no procedimento licitatório de empresas:

- Declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tem a sua idoneidade restabelecida;
- Com falência decretada;
- Em consórcio;
- Que não possuem registro junto aos órgãos de classe da sede e não estiverem em situação regular.

### **LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS**

Os Fornecimentos dos produtos serão entregue na Sede da Contratada, nos locais indicado na NAF.

A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de prestação/fornecimento, será de 48 (quarenta e oito) horas, para quaisquer quantidades solicitadas.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O Município de Capitão Andrade estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Ata/Contrato, por intermédio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além de suas obrigações legais, o Licitante Vencedor, obriga-se a assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município de Capitão Andrade e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos fornecimentos do objeto do Contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária;

Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de fornecimento (NAFs).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre a prestação dos serviços constante(s) do Termo de Referência e ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br).

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação ao Pregoeiro em contrário.

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo estará facultado a vista ou análise da Controladoria Geral do Município a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões de lances.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG, 06 de novembro de 2023.

**WILLIAM VIEIRA DA SILVA**  
Secretaria Municipal do Esporte,  
Lazer, Cultura e Turismo

**PAMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Administração e  
Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de novembro de 2023, às 08:00 horas**

**PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital e Anexo I – Termo de Referência.**

**VALIDADE DA PROPOSTA A PARTIR DA ABERTURA: 60 (sessenta) dias (pode ser mais)**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**CIDADE/ESTADO:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**TEL/FAX: CONTATO:** \_\_\_\_\_

**Nº BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**SEGUE EM ANEXO PROPOSTA COMERCIAL DESTA EMPRESA:**

Item	Descrição Do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	ÁRVORE CEREJEIRA COM 2.272 LEDS, SENDO 378 LEDS ESTROBINHOS E 1.894 LEDS FIXOS. ALTURA: 3,0 METROS. BIVOLT PARA USO EXTERNO. IP- 44. BRANCO QUENTE	1	UN			
02	BOLA VAZADA C/ 40 CM, COM 150 LEDS, SENDO 15 ESTROBINHOS E 135 FIXOS. USO EXTERNO. BIVOLT. IP- 44. COR BRANCO FRIO.	13	UN			
03	BOLA VAZADA C/ 40 CM, COM 150 LEDS, SENDO 15 ESTROBINHOS E 135 FIXOS. USO EXTERNO. BIVOLT. IP- 44. COR BRANCO QUENTE.	10	UN			
04	BOLA VAZADA C/ 40 CM, COM 150 LEDS, SENDO 15 ESTROBINHOS E 135 FIXOS. USO EXTERNO. BIVOLT. IP- 44. COR VERMELHA.	3	UN			
05	CASCATA 400 LEDS, FIO BRANCO C/ DIÂMETRO 1,8 MM, BIVOLT, COM 96 ESTROBINHOS E 304 LEDS FIXO, USO EXTERNO, 31V, TOMADA M/F, FONTE BLINDADA E SEPARADA DA TOMADA/PINO DE FORÇA. UNIÃO DE ATÉ 3 CASCATAS EM SEQUÊNCIA, C/ 64 CAÍDAS: 70 CM; 50 CM; 30 CM. COMPRIMENTO: 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS). POTÊNCIA MÍNIMA: 15 WATTS. IP- 44. COR BRANCO FRIO.	5	UN			
06	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS, 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO. LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA	1	UN			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

	MÍNIMA: 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS. TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. IP-44. COR BRANCO QUENTE.					
07	CORDA/MANGUEIRA LUMINOSA EM LEDS, 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO COM ESTROBINHOS. CADA METRO CONTÉM 6 ESTROBINHOS E 30 LEDS FIXOS. LEDS DEITADOS. PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA: 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO. MANGUEIRA DE 2 FIOS. TENSÃO 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS DE TERMINAÇÃO 13MM. IP- 44. COR BRANCO QUENTE	3	UN			
08	CORDÃO COM 20 ESTROBOS LIGADOS EM SEQUÊNCIA, ESTROBOS EM LEDS COM 6,5 CM DE ALTURA X 4 CM DE LARGURA. EXTENSÃO TOTAL DO CORDÃO DE 16,80 METROS, SENDO 20 ESTROBOS DISTRIBUIDOS EM 8,80 METROS E 8 METROS DE CABO DE FORÇA (EXTENSÃO), BIVOLT. POTÊNCIA MÍNIMA: 3 WATTS CADA ESTROBO, TOTAL 60 WATTS, FIAÇÃO NA COR CRISTAL/TRANSPARENTE COM DIÂMETRO DE 2 MM, TOMADA M/F PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. IP- 44. COR BRANCO FRIO;	20	UN			
09	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR ROSA.	140	UN			
10	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO.	180	UN			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

	CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR BRANCO FRIO.					
11	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR BRANCO QUENTE.	260	UN			
12	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR AZUL.	180	UN			
13	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR VERMELHO.	190	UN			
14	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR VERDE.	120	UN			
15	CORDÕES 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS (80 FIXOS E	70	UN			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

	20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 5 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS. IP- 44. PARA O CORDÃO. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. COR ROXO.					
16	CORTINA C/ 500 LEDS PARA USO EXTERNO, COM 100 ESTROBINHOS E 400 LEDS FIXOS, FIO BRANCO C/ DIÂMETRO 1,8 MM, 220 V, TOMADA M/F, MEDIDAS 3 X 2,5 METROS PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CORTINAS EM SEQUÊNCIA. POTÊNCIA 19 WATTS. IP- 44. COR BRANCO FRIO	6	UN			
<b>Valor Total Da Proposta</b>						

**Valor Total R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Validade da Proposta: No mínimo 60 (sessenta) dias.

Prazo para início da realização dos fornecimentos: Imediato. Após ordem de Fornecimento.

Condição de pagamento: Conforme Edital e Anexo I – Termo de Referência.

\*\*\*\*\* , \*\* de -\*\*\*\*\* de 2023.

Empresa

CNPJ:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_(nome da proponente)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Capitão Andrade/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº 076/2023, na Modalidade Pregão Presencial nº 033/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Carimbo da empresa)  
Reconhecer firma

**Obs.:**

- *Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.*
- *Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

(Local e Data)

**DENTRO DO ENVELOPE**  
\_\_\_\_\_, 02 de \_\_\_\_\_ de 2023.  
**"HABILITAÇÃO"**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome completo / Cargo / Estado Civil / Formação / CPF / RG

Dados da empresa: RAZÃO SOCIAL / CNPJ

Carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na A  
empresa ..... CNPJ n.º....., por intermédio de seu  
representante legal, o (a) Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de  
Identidade nº..... E CPF Nº....., declara, sob as penas da lei, para fins de  
cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela  
Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome completo / Cargo / Estado Civil / Formação / CPF / RG

Dados da empresa: RAZÃO SOCIAL / CNPJ

carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e o CPF nº ....., e para os fins do Pregão Presencial nº 033/2023, DECLARA expressamente que atende rigorosamente as especificações constantes neste Edital e de seus Anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

(Local e Data) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**Nome completo / Cargo / Estado Civil / Formação / CPF / RG**

**Dados da empresa: RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**Carimbo da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... E CPF Nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no Processo Licitatório nº 076/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 033/2023,  
sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na  
presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da LC nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo  
4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

(Local e Data) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome completo / Cargo / Estado Civil / Formação / CPF / RG

Dados da empresa: RAZÃO SOCIAL / CNPJ

Carimbo da empresa

- *Junto à esta Declaração deverá ser anexado documento registrado na Junta Comercial, comprovando a situação de enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e o CPF nº ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos, supervenientes ou não, para sua habilitação no presente Processo Licitatório nº 076/2023, modalidade Pregão Presencial nº 033/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre todas as exigências habilitatórias constantes do ato convocatório inerente ao mencionado processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome completo / Cargo / Estado Civil / Formação / CPF / RG

Dados da empresa: RAZÃO SOCIAL / CNPJ

Carimbo da empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **ANEXO IX**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal De Capitão Andrade/MG, situada a Rua Messias Nogueira da Silva, 500, centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.229.105/0001-25, conforme a classificação das Propostas, constante nesta Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 033/2023 – Processo Licitatório Nº 076/2023, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\* , situada na Rua/Av. \*\*\*\*\* , nº \*\*\*\* - Bairro \*\*\*\*\* , na cidade de \*\*\*\*\*/MG, CEP nº \*\*\*\*\* , sendo representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*\*\* , brasileiro(a), profissão, residente na Rua/Av. \*\*\*\*\* , nº \*\*\*\* - Bairro \*\*\*\*\* , na cidade de \*\*\*\*\*/MG, CEP nº \*\*\*\*\* , inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* e C.I. de nº. \*\*\*\*\* ; a Proposta foi classificada em 1º lugar para o(s) item(s) relacionado(s) na Cláusula 4ª, deste Instrumento Contratual:

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para ornamentação natalina do Município de Capitão Andrade/MG*, no ano de 2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

### **2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A validade do Registro de Preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **3 – DOS USUÁRIOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O órgão gerenciador desta licitação é a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Setor de Compras;

**3.2.** O Setor de Licitação da Prefeitura de Capitão Andrade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**3.3.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, sendo a empresa vencedora encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado municipal.

**3.4.** A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do fiscal do contrato, porém o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Setor de Compras) e a Controladoria Interna terão amplo acesso a fiscalização.

**3.5.** As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Caso as irregularidades permaneçam, o Contratante poderá solicitar a rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

### **4 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Estima-se que as contratações decorrentes deste Registro de Preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
001					
002					
003					
<b>TOTAL</b>					

### **5 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**5.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

**5.2.** O futuro contrato deverá conter as cláusulas necessárias a todo Contrato Administrativo, sendo elas as constantes no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3.** Os licitantes incluídos na ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**5.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

### **6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**6.1.** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Setor de Compras será o fiscal do contrato e além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

**6.1.1.** Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**6.1.2.** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**6.1.3.** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

**6.1.4.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

**6.1.5.** Emitir a ordem de compra, receber o material licitado, atestar a Nota Fiscal, fazer a conferência dos produtos e providenciar a liquidação na nota de empenho através da assinatura e identificação.

### **7 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1** – O objeto desta licitação será entregue parceladamente, conforme necessidade do Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da Ordem de Fornecimento diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade – MG.

**7.2** - Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**7.3** - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. A Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Setor de Compras se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

**7.4** - Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

**7.5** - Os Produtos deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI nº 8.078/90 e legislação pertinente;

**7.6** - Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

**7.7** - O fornecimento será através de entregas futuras, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital e conforme requisições do Setor Responsável. Deverá a Nota fiscal estar em conformidade com as descrições do Edital, inclusive com a marca, e deverá estar acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) do FGTS e do INSS, condição está indispensável para efetuar o pagamento.

### **8 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

**8.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

**8.3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.

**8.4.** A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **9 – DAS PENALIDADES**

**9.1.** As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução da ata de Registro de Preços são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Provocar o retardamento da execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**9.2.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

**10.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número da Ata de Registro de Preços ou contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**10.3.** O Setor Responsável solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

### **11 – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **12 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado:

**12.1.1.** A pedido, quando:

**12.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**12.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

**12.1.2.** Por iniciativa do Município, quando:

**12.1.2.1.** O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.2.2.** O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**12.1.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**12.1.2.4.** O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

**12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

**12.3.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:**

**13.1.** A empresa fornecedora se obriga a:

**13.1.1.** Cumprir o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar a ata de Registro de Preços e futuro contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**13.1.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. Do Processo Administrativo e do Pregão Presencial e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.2.** A empresa fornecedora não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**13.3.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

**13.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

licitação.

**13.5.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**13.6.** Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (MUNICÍPIO):**

**13.7.1.** O Município de Capitão Andrade obriga-se a:

**13.7.1.** Efetuar o pagamento à fornecedora, de acordo com o previsto neste instrumento.

**13.7.2.** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do equipamento/serviço.

**13.7.3.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do bem objeto deste ajuste.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 033/2023 e as propostas das FORNECEDORAS.

**14.2.** A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE - MG e pelas FORNECEDORAS, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Município de Capitão Andrade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AROLDO MIRANDA DA SILVA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Empresa / Licitante



**PPREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG.**

O Município de Capitão Andrade - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, nesta cidade, CEP nº 35123-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Aroldo Miranda da Silva, casado, brasileiro, portador do CPF sob o nº 467.081.116-91, e, residente e domiciliado no Córrego do Macaco Seco – Zona Rural – Capitão Andrade/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, situada na Rua/Av. \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\* - Bairro \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*/MG, CEP nº \*\*\*\*\*, sendo representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*\*\*, brasileiro(a), profissão, residente na Rua/Av. \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\* - Bairro \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*/MG, CEP nº \*\*\*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* e C.I. de nº. \*\*\*\*\*; daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº. 076/2023, Pregão Presencial nº 033/2023, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Aquisição de materiais para ornamentação natalina do Município de Capitão Andrade/MG.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
001					
002					
003					
<b>TOTAL</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: DA CONTRATADA** - A entrega das compras deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

- 2.1.** Os produtos desta licitação deveram serem entregues mediante as a ordem de compra, contados a partir da assinatura do mesmo.
- 2.2.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.
- 2.3.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar os produtos entregues esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 2.4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - A Contratante se obriga a providenciar os expedientes necessários ao pagamento da **CONTRATADA** dos valores estipulados no presente Contrato.
- 2.5 - A CONTRATANTE** se obriga a publicar, por extrato, no Quatro de Aviso da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, o presente Contrato;
- 2.6** - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar, orientar e fiscalizar o objeto licitado conforme objeto descrito no Edital.



**PPREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** Este contrato entra em vigor na assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 20\_\_.

**3.1 -** O prazo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis pelo mesmo período a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre o fornecimento.

**4.1 -** As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2023.

**4.2 -** O pagamento será efetuado em até trinta dias úteis subsequente à entrega do produto, mediante atestado de recebimento assinados por servidor da Secretaria de Saúde, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

**4.2.1 -** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

**4.2.2 -** O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através do Sistema de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

**5.1 -** Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Capitão Andrade pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.)

**6.1 -** A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

**6.1.1 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

**6.1.2 -** Pelo atraso injustificado na entrega do produto, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**a)** Atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**6.2 -** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**6.3 -** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;



**PPREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**6.4** - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo CONTRATANTE, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, bem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**7.1** - É reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente:

Despesa	Dotação Orçamentaria	Nomenclatura	Ficha
461	02.083.2.198.3.3.90.30.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC - Material de Consumo;	1.500.000.0000.000

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e em diário eletrônico oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE** - Os preços deverão ser FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS, salvo disposto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhomi para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:** Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

**12.1** - É aplicado a este Contrato a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente nos casos omissos.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Município de Capitão Andrade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**AROLDO MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito / Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Empresa / Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_